
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 180, DE 21 DE MAIO DE 2007.

Homologa o Decreto nº 042/2007, de 2 de maio de 2007, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, o Decreto nº 042/2007, de 2 de maio de 2007, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em decorrência das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando graves prejuízos econômicos e sociais à população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E :

Art. 1º Homologar o Decreto nº 042/2007, de 2 de maio de 2007, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado
VERA LÚCIA MARQUES TAVARES
Secretária Especial de Estado de Defesa Social

DECRETO Nº 042/2007. DE 02 DE MAIO DE 2007.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL caracterizada COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, as áreas de enxurradas ou inundações bruscas denominadas bairros Gusmão; Guanabara; bela vista e rua Bahia na sede do município de Rondon do Pará e dá outras providências.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos Nº 72 e 73 da Lei Orgânica Municipal, respaldada pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO QUE:

- o fenômeno anual com a intensificação do inverno amazônico e a ocorrência do processo de enxurrada com ocorrência na sede deste Município de Rondon do Pará, em áreas de características residencial e comercial denominadas: Bairros Gusmão; Guanabara; Bela Vista e Rua Bahia.
- como consequência desse desastre, resultaram 4.795 pessoas afetadas e os danos materiais e os prejuízos materiais e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto.
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o relevo do perímetro urbano, a urbanização inadequada em função do despejo de águas pluviais coletadas e aduzidas em cabeceiras de drenagem; concentração e vazão das águas pluviais e de despejo natural em áreas mais baixas e habitadas em função do processo de urbanização, compactação e urbanização do solo em áreas baixas susceptíveis a erosão linear; lançamento de águas pluviais e despejo nos leitos de riachos urbanos incrementando o potencial erosivo dos mesmos. A construção de vias de transporte ou falta de manutenção com mudança das características naturais do terreno através do bloqueio da drenagem natural, cortes, aterros e obras de arte.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal de desastre caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Dados e pelo croqui da área afetada, anexa a este decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil a autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta a Desastres, após adaptado a situação real desses desastres.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federativa do Brasil de 1998, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

I – penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações e serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionados com a segurança global da população.

Art. 4º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Ar. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará - PA, em 02 de maio de 2007.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

LUZINEIA SAID COMETTI

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

DOE Nº 30.930, de 22/05/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ